

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 7/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que tem por objeto promover a revisão geral da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo.
2. O texto prevê reajuste no patamar de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período compreendente entre janeiro e dezembro de 2013.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça, para o exame de sua admissibilidade e de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do artigo 88, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.
6. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.
7. Para além disso, é de se reconhecer a competência do Prefeito para dar impulso à matéria, uma vez que se trata de proposição sujeita à iniciativa privativa sua, de acordo com o que dispõe o artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica.

8. No plano jurídico-constitucional, a revisão geral anual dos servidores públicos, contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é norma de natureza cogente e que visa concretizar o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

9. A cogênci a da revisão é acentuada pelas legislações infraconstitucionais, tanto que sua concessão pode ser feita em período eleitoral ou quando a despesa total com pessoal estiver acima do índice de 95% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

10. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 7/2014.

Bonfinópolis de Minas, 7 de abril de 2014

Vereador CABO CUSTÓDIO

Relator